

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FLORINDA
FERREIRA DOS SANTOS - ME.**

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.099.349/0001-05, situada à Rua Miguel Calado Borba, 250, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO, residente e domiciliado a Rua Gercina Pereira da Silva, nº 50, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade Nº 6.777.256 SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº [REDACTED] de identidade nº 5.848.634 SDS/PE, residente e domiciliado na Praça Pedro Paulo Filho, nº 6, Centro, Jupi/PE e a empresa **FLORINDA FERREIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.718.328/0001-64**, sediada na Rua Zulmiro Guilherme da Silva, Nº 03, Centro, Jupi/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a FLORINDA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] da Carteira de Identidade nº 2.642.833 - SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Zulmiro Guilherme da Silva, Nº 03, Centro, Jupi/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 026/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição parcelada de material de limpeza para diversas secretarias do município de Jupi/PE.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do contratado e dois itens vencidos:

EMPRESA: FLORINDA FERREIRA DOS SANTOS - ME

CNPJ: 11.718.328/0001-64

ENDEREÇO: RUA ZULMIRO GUILHERME DA SILVA, Nº 03, CENTRO, JUPI/PE

REPRESENTANTE: FLORINDA FERREIRA DOS SANTOS

E-MAIL: ademardejupi@hotmail.com

FONE: (87) 9949-4792

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Com Registro no Ministério da Saúde. Acondicionamento primário em embalagens plásticas de 1 litro. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES.	CAIXA	185	CLORITO	R\$ 13,80	R\$ 2.553,00
4	AMACIANTE DE ROUPAS, uso doméstico contendo: tensoativo catiônico, acidificante. Validade mínima 24 meses após fabricação. Produto notificado na ANVISA. Acondicionamento primário em embalagens plásticas de 2 litros. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 6 UNIDADES.	CAIXA	20	PRÓPRIO	R\$ 23,50	R\$ 470,00



FF Santos

12	CLORO LIQUIDO concentrado, com teor ativo de mínimo de 10 a 12% para limpeza pesada. APRESENTAÇÃO EM UNIDADES DE 1.000 ML.	UND	500	PRÓPRIO	R\$ 1,80	R\$ 900,00
13	COLHER DESCARTÁVEL, confeccionada em plástico resistente na cor translúcida, com medidas de 15cm a 16cm de comprimento, isento de materiais estranhos, rachaduras e deformações. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 50 COLHERES.	PACOTE	100	PLAZAPEL	R\$ 2,25	R\$ 225,00
14	COPOS DESCARTÁVEIS DE 150 ML, em material poliestireno atóxico. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 2.500 COPOS.	CAIXA	45	CRISTAL COPOS	R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
15	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML, em material poliestireno atóxico. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 5.000 COPOS.	CAIXA	30	CRISTAL COPOS	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
16	DESINFETANTE composto por cloreto de alquil dimetil benzil amônio, tensoativo não iônico. Componente ativo quaternário de amônio. Validade mínima 24 meses após fabricação. APRESENTAÇÃO EM UNIDADES DE 2 LITROS.	UND	1700	PRÓPRIO	R\$ 2,37	R\$ 4.029,00
17	DETERGENTE aniônico, tensoativo anfótero, coadjuvante, conservante, sequestrante, corante e água. Componente ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses após a fabricação. APRESENTAÇÃO EM UNIDADES DE 2 LITROS.	UND	820	PRÓPRIO	R\$ 1,55	R\$ 1.271,00
39	POLIDOR DE ALUMÍNIO: Composição do Produto: Composto biodegradável, agentes ácido-oxidantes, conservante, veículo, corante e espessante. Alcalinidade: Produto ácido - PH 01. Aspecto: Líquido Viscoso. Odor: Inodoro quando puro. Na embalagem deverá constar data de fabricação, informações do lote e validade mínima de 12 meses. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML.	UND	1000	PRÓPRIO	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
45	SACO PLÁSTICO para lixo na cor preto: Resistente com capacidade para 100 litros. APRESENTAÇÃO PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	300	DOKAPLAST	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
46	SACO PLÁSTICO para lixo na cor preto: Resistente com capacidade para 50 litros. APRESENTAÇÃO PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	195	DOKAPLAST	R\$ 8,34	R\$ 1.626,30
48	SACOLA COM ALÇA. Tamanho aproximado 48x58 (Largura x Altura) cm. APRESENTAÇÃO EM QUILO.	KG	70	DOKAPLAST	R\$ 8,99	R\$ 629,30
49	SACOLÃO PLÁSTICO LISO COM ALÇA Tamanho 90x100 (largura x altura) cm. APRESENTAÇÃO EM QUILO.	KG	10	DOKAPLAST	R\$ 8,99	R\$ 89,90
51	SAQUINHOS PLÁSTICOS. Bobina picotada em alta densidade fundo reto próprio para acondicionar alimentos, dimensões aproximadas de 35 cm x 45 cm, capacidade para 5 kg. APRESENTAÇÃO EM BOBINAS COM 500 SACOS.	PACOTE	120	DOKAPLAST	R\$ 10,88	R\$ 1.305,60
VALOR GLOBAL					R\$ 23.021,10	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2025 e encerramento em 10/04/2025 prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 23.021,10 (Vinte e Três Mil, Vinte e Um Reais e Dez Centavos)**.



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **02.010 – SECRETARIA DE SAÚDE**
- **10.122.0301.2301 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST DA SEC DE SAÚDE**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

- **10.122.0301.2302 – MANUTENÇÃO CASA DE APOIO RECIFE**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

- **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **10.301.0320.2333 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DO EMULT - NASF**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

- **10.301.0308.2315 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

- **10.301.0312.2321 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CEO**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ELIAS FLAVIO QUINTINO DE ARAUJO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



FF Santos

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 10 de abril de 2025.

ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE
ARAÚJO:06292839400

Assinado eletronicamente por ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE ARAUJO:06292839400
DIRETOR DE ARAUJO:06292839400
CPF: 06292839400
Assinado eletronicamente por ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE ARAUJO:06292839400
Data: 2025.04.10 10:06:39 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI/PE

ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Portaria 003/2025

Florinda Ferreira dos Santos
FLORINDA FERREIRA DOS SANTOS - ME

FLORINDA FERREIRA DOS SANTOS
Representante Legal

Testemunhas:

Sarahuina Rique de Moraes
CPF/MF: 110.003.594-09

Daniel Lúcio da Silva
CPF/MF: 28.740.094-30

